



LEI Nº 1356
De 14 de fevereiro de 2023.

Página |
1

***“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE PAIVA E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

A Câmara Municipal de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a revisão anual geral dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Paiva (MG), no percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento).

Art. 2º. Os percentuais autorizados nesta lei são aqueles apurados pela variação do INPC, dentro do respectivo período aquisitivo, ou seja, de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, assim considerado como interstício mínimo de 12 (doze) meses.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara de Paiva para o corrente exercício.

Art. 4º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Paiva, 14 de fevereiro de 2023.

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PAIVA - MG
Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

Em: 14 / 02 / 2023

William

LEI Nº 1356 de 14 de fevereiro de 2023.